

## DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COAD REALIZADA EM 26/06/2018

1 – Homologação das aprovações *ad referendum* dadas pela Presidência:

1.1 – Adesão ao Programa de Professor Sênior:

- a) Prof. Dr. Vilmar Baldissera. [ATO COAD Nº 387](#)
- b) Prof. Dr. Alberto Moreira Jorge Jr. [ATO COAD Nº 388](#)
- c) Prof. Dr. José de Anchieta Rodrigues. [ATO COAD Nº 389](#)
- d) Profa. Dra. Anete Abramowicz . [ATO COAD Nº 390](#)

1.2 – Adesão ao Programa de Docência Voluntária:

- a) Dra. Silvana Lopes dos Santos. [ATO COAD Nº 391](#)
- Dra. Flávia Pereira Franco. [ATO COAD Nº 392](#)

1.3 – Aquisição de material permanente junto à FAI.UFSCar, dos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Química. [ATO COAD Nº 393](#)
- b) Centro de Ciências Agrárias. [ATO COAD Nº 394](#)
- c) Departamento de Física, Química e Matemática *campus* Sorocaba. [ATO COAD Nº 395](#) :
- d) Departamento de Engenharia Química. [ATO COAD Nº 396](#)
- e) Departamento de Genética. [ATO COAD Nº 397](#)

1.4 - Novos valores para as taxas cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas. [RESOL. COAD Nº 101.](#)

1.5 – Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIIn) da Pró-Reitoria de Extensão. [ATO COAD Nº 398](#)

2 - Resposta do CoAd ao Ato Administrativo nº 384 do ConsUni. [ATO COAD Nº 399.](#)

3 – Mudança de regime de trabalho da Profa. Dra. Ieda Regina Lopes Del Ciampo. [ATO COAD Nº 400](#)

4 – Mudança de regime de trabalho do Prof. Dr. Luiz Fernando Approbato Selistre. [ATO COAD Nº 401](#)

5 – Constitui Comissão Técnica para elaborar estudo sobre métodos e ferramentas para votação eletrônica. [ATO COAD Nº 402](#)

6 – Constitui Comissão para propor normas internas para regulamentar o processo de redistribuição de cargos. [ATO COAD Nº 403](#)

7 – Aprova minuta do CoEx que estabelece os procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênio e ajustes firmados entre a UFSCar e a FAI no âmbito das atividades e programas de extensão. [RESOL. COAD Nº 102](#)

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 387

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 538/2018-90,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Vilmar Baldissera, no Departamento de Ciências Fisiológicas da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 388

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 721/2018-95,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Alberto Moreira Jorge Jr., no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 389

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 720/2018-41,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. José de Anchieta Rodrigues, no Departamento de Engenharia de Materiais da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 390

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 538/2018-90,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Anete Abramowicz, no Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 391

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução ConsUni nº 791 de 05/12/2014, que dispõe sobre o exercício da Docência Voluntária no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 559/2018-13,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao exercício da Docência Voluntária da servidora técnico-administrativa Dra. Silvana Lopes dos Santos, junto ao Departamento de Psicologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 392

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução ConsUni nº 791 de 05/12/2014, que dispõe sobre o exercício da Docência Voluntária no âmbito da UFSCar e a documentação constante do Processo nº 369/2018-98,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao exercício da Docência Voluntária da Dra. Flávia Pereira Franco, junto ao Departamento de Ciências da Natureza, Matemática e Educação do Centro de Ciências Agrárias da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração



# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 393

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni 816, de 26/06/2015;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DQ nº 045/2018,

- o OF. FAI nº 170/2018,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente a aquisição de materiais permanentes, 4 HP Switch 24 portas, 1 TP link, 4 Furukawa – Patch Panel Multilan CAT.SE, 70 aparelhos telefônicos, 1 escaninho para correspondências. (valor estimado: R\$ 28.617,00), adquirido com recurso de projetos do Departamento de Química.

À FAI,

Para ciência

c/cópia DQ

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 394

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni 816, de 26/06/2015;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. CCA Gab nº 009/2018,

- o OF. FAI nº 248/2018,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente a aquisição de materiais permanentes, 1 minicâmara comercial vertical (valor estimado: R\$ 5.337,30), adquirido com recurso de projetos do Centro de Ciências Agrárias.

À FAI,

Para ciência

c/cópia CCA

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 395

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni 816, de 26/06/2015;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- os OFs. DFQM nº 18/2018 e 30/2018,

- o OFs. FAI nºs 247/2018 e 346/2018,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente a aquisição de materiais permanentes, 2 aparelhos de ar condicionado split (valor estimado R\$ 2.792,00); multímetro digital, arquivo gaveteiro volante, 2 armários de aço duas portas, 4 no-break (valor estimado R\$ 3.492,50), adquiridos com recurso de projetos do Departamento de Física, Química e Matemática do *campus* Sorocaba.

À FAI,

Para ciência

c/cópia DFQM

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 396

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni 816, de 26/06/2015;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DEQ nº 37/2018,

- o OF. FAI nº 148/2018,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente a aquisição de materiais permanentes, 25 aparelhos telefônicos, 28 cadeiras universitárias diretor sky. (valor estimado: R\$ 17.106,00), adquirido com recurso de projetos do Departamento de Engenharia Química.

À FAI,

Para ciência

c/cópia DEQ

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 397

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando

- o Art. 14 da Resolução ConsUni 816, de 26/06/2015;

- o Art. 44 da Resolução CoEx nº 003 (Regimento Geral da Extensão), homologada pela Resolução ConsUni 844/2016, que permite que as unidades beneficiárias dos recursos de ressarcimento oriundo de projetos financiados pela iniciativa privada, possam requerer perante este CoAd, que os valores a serem pagos pela FAI para a UFSCar possam ocorrer mediante a aquisição de material permanente;

- o OF. DGE nº 34/2018 ,

- o OF. FAI nº 278/2018,

### RESOLVE

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente a aquisição de materiais permanentes, 1 controlador de acesso multifuncional, 1 fonte, 50 cartões ID proximidade, material de infraestrutura, 1 interfone, mão de obra de configuração (valor estimado: R\$ 5.038,00), adquirido com recurso de projetos do Departamento de Genética e Evolução.

À FAI,

Para ciência

c/cópia DGE

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 398**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando a Resolução CoAd nº 085, de 20/04/2016, que dispõe sobre a regulamentação da propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional (ProDin) no âmbito da UFSCar e o Proc. nº 1802/2018-11,

### **R E S O L V E**

Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência referente ao Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDin) da Pró-Reitoria de Extensão, no valor de R\$ 220.000,00, denominado “Fomento, Institucionalização e Disseminação de Atividades Extensionistas da UFSCar 2018”,.

A ProEx,

Para anexar ao processo

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 399**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o Ato Administrativo ConsUni nº 384, que solicita manifestação deste Conselho sobre interesse em participação conjunta em procedimento eleitoral visando escolha de representantes discentes para os Conselhos Superiores, bem como indicação de integrante para a Comissão,

### **R E S O L V E**

**1** – Aderir ao processo eleitoral conjunto para escolha de representantes discentes nos seus respectivos conselhos.

**2** – Indicar o Sr. Edilson Moserle, pertencente ao Centro de Ciências Agrárias, como representante do CoAd junto à Comissão Eleitoral designada pelo ConsUni.

A Comissão Eleitoral

c/cópia ConsUni

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 400**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando o Proc. nº 1803/2018-57,

### **RESOLVE**

Aprovar a mudança de regime de trabalho de TP-20h para TP-40 Dedicção Exclusiva (DE) da Profa. Dra. Ieda Regina Lopes Del Ciampo, do Departamento de Medicina, por meio de permuta com a Profa. Dra. Ana Claudia Oliveira, de TP40h DE para TP-20h.

À ProGPe

p/providências

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração



# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **ATO ADMINISTRATIVO Nº 401**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando o Proc. nº 615/2018-10,

### **R E S O L V E**

Aprovar a mudança de regime de trabalho de TP-20h para TP-40h Dedicção Exclusiva (DE) do Prof. Dr. Luiz Fernando Approbato Selistre, do Departamento de Fisioterapia da UFSCar.

À ProGPe

p/ providências

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 402

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE

**1** - Constituir Comissão Técnica para elaborar estudo sobre métodos e ferramentas para votação eletrônica, e coordenar consulta pública visando identificar a opinião da comunidade UFSCar acerca da implantação de voto eletrônico no âmbito da UFSCar.

**2** - Indicar os seguintes membros para a Comissão:

- Profa. Dra. Marilde Terezinha Prado Santos – *Presidente*;
- Prof. Dr. Paulo Matias;
- Sr. Erick Lazaro Melo;
- Prof. Dr. Ednaldo Brigante Pizzolato.

**3** – Após conclusão dos estudos e da consulta pública, encaminhar relatório ao CoAd e ao ConsUni para conhecimento e eventuais providências.

A Presidente da Comissão

p/ providências

c/copia aos demais membros

Em 26/06/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ATO ADMINISTRATIVO Nº 403**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido extraordinariamente no dia 26/06/2018, no uso das atribuições legais e estatutárias e atendendo solicitação do Ministério Público Federal para que a UFSCar crie regras procedimentais prévias para processos de redistribuição de cargos;

#### **R E S O L V E**

Constituir Comissão para elaborar normas internas para redistribuição de cargos de servidores docentes e técnico-administrativos, composta pelos seguintes membros: .

- Sr. Rafael Porto Santi – Presidente
- Profa. Dra. Heloísa Sobreiro Selistre de Araújo (CCBS);
- Prof. Dr. Pedro Augusto de Paula Nascente (CCET)

Ao Presidente da Comissão  
p/ providências

Em 30/07/2018

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 101, de 26 de junho de 2018.**

***Dispõe sobre novos valores das taxas cobradas pela  
Divisão de Registro de Diplomas ( DiRD) da UFSCar.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a deliberação do Colegiado em sua reunião extraordinária, realizada nesta data, e os termos do OF. ProAd nº 092/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente aos novos valores das taxas cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas (DiRD) da UFSCar, a saber:

<b>Serviço</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Registro de diploma de graduação emitido por outra IES	100,00
Registro de diplomas de pós-graduação emitido por outra IES	180,00
Registro de 2ª via de diploma de graduação emitido por outra IES	200,00
Registro de 2ª via de diploma de pós-graduação emitido por outra IES	350,00
Apostilamento de diploma emitido por outra IES	80,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	100,00
Registro de 2ª via de diploma de graduação emitido pela UFSC ar	60,00
Registro de 2ª via de diploma de pós-graduação emitido pela UFSC ar	120,00
Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	250,00
Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	250,00

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CoAd nº 054 de 29/11/2013.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 102, de 26 de junho de 2018.**

***Aprova minuta que estabelece procedimentos para avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades e programas de extensão nos termos da Resolução CoEx nº 03, de 17/03/2016.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- a deliberação do Colegiado em sua reunião extraordinária, realizada nesta data;
- a recomendação da Procuradoria Federal de necessidade de aprovação pelo CoAd, com relação aos Art. 5º, 8º, § 5º e Art. 9º, II, todos da minuta e diversos itens do anexo que atribuem funções à ProAd, e que não pode ser determinada pelo CoEx sem anuência do CoAd;
- o Proc. nº 3370/2017-93,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a minuta em anexo do Conselho de Extensão que estabelece procedimentos para avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades e programas de extensão nos termos da Resolução CoEx nº 03, de 17/03/2016.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas s disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

São Carlos, >> de >>>>> de >>>>.

## RESOLUÇÃO CoEx nº xx/2017

Estabelece os procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes firmados entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, nos termos da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

A Presidência do Conselho de Extensão (CoEx) da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de adensar os mecanismos de controle e fiscalização, bem como a necessidade de criar procedimentos para estas atividades; considerando o disposto na Resolução ConsUni 816/15, CoEx 03/16; considerando ainda a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador, o Decreto nº 7.423/2010 e a Lei nº 12.772/2012; considerando os demais documentos acostados ao processo nº 23112.003370/2017-93, e considerando a aprovação pelo CoEx da UFSCar em reunião realizada no dia 08/03/2018 e acima de tudo considerando o princípio constitucional da autonomia universitária;

**RESOLVE** aprovar a criação de normas e procedimentos para a avaliação das prestações de contas relativas à celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio no âmbito das atividades, projetos e programas de extensão, revogando as disposições em contrário, com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece os procedimentos para fiscalização e controle finalístico dos projetos, programas e atividades de extensão nos termos da Resolução CoEx nº 03/2016, e suas respectivas prestações de contas quanto a celebração de contratos, convênios e ajustes entre a UFSCar e Fundação de Apoio, criando procedimentos para a submissão e avaliação das prestações de contas e relatórios parcial e final.

**Art. 2º.** Entende-se por controle finalístico, para os fins do disposto nesta norma e em conformidade com a Lei 8.958/94 os resultados obtidos frente aqueles esperados e propostos na atividade, projeto ou programa quando de sua submissão, observados os procedimentos e metodologia utilizada em sua execução frente às imposições legais de gestão e controle de recursos e dispêndio.

**Art. 3º.** Nos projetos que contem com a participação de Fundação de apoio credenciada, a esta incumbirá a apresentação da prestação de contas física e financeira assim entendidas:

I – Prestação de Contas Física: consistente no Relatório de Execução do Objeto, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas, metodologia adotada, resultados esperados e aqueles efetivamente obtidos, contando inclusive com indicadores objetivos de desempenho do projeto a ser elaborado pelo coordenador da atividade, projeto ou programa;

II – Prestação de Contas Financeira: consiste nos documentos de que trata o artigo 11, § 2º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, em especial os demonstrativos de receitas e

despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimento ou certidões negativas e atas de licitação quando aplicável.

**Parágrafo único.** Os demonstrativos dos documentos de que trata o inciso II poderão ser parcialmente dispensados de apresentação imediata, mediante solicitação da ProEx, devendo a Fundação de apoio mantê-los em boa guarda até a aprovação final das contas relativas à atividade, projeto ou programa.

**Art. 4º.** A prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio, no âmbito dos acordos de que trata o art. 1º, será elaborada pelo coordenador da atividade, projeto ou programa de extensão, e acrescida dos documentos de que trata esta norma.

**Art. 5º.** O Controle de gestão de atividades, projetos e programas que contem com a participação de Fundação de apoio, é de competência da ProAd, nos termos que dispõe a Lei 8.666/93, e tratará dos aspectos contábeis e financeiros, em especial no que tange ao atesto do recebimento de produtos, serviços ou etapas pactuadas, alinhado com cronograma físico financeiro, dotação orçamentária, empenho e correta identificação do objeto contratado.

**Parágrafo único.** O Controle de gestão obedecerá às normas editadas pela ProAd.

**Art. 6º.** O acompanhamento e controle finalístico de que trata esta norma, no âmbito da ProEx será exercido por fiscal a ser indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade ao qual se vincula o Coordenador da proposta de atividade, projeto ou programa de extensão.

**§ 1º.** Além do fiscal de que trata o *caput*, deverá o Conselho Departamental ou de Unidade indicar fiscal-substituto para atuar nas hipóteses de ausência do fiscal titular.

**§ 2º.** A indicação do fiscal titular e do fiscal substituto pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá ocorrer simultaneamente à apreciação da proposta de atividade, programa ou projeto de extensão, preferencialmente via sistema informatizado mantido pela Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar.

**§ 3º.** Os contratos, convênios e ajustes de que trata o artigo 1º desta Resolução deverão conter dispositivo com a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização destes instrumentos, devendo este assinar campo próprio do instrumento jurídico.

**§ 4º.** O fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade não poderá ser membro da equipe de trabalho da atividade, projeto ou programa de extensão que tenha ensejado a celebração de contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e Fundação de Apoio.

**§5º.** Do procedimento de nomeação do fiscal deverá constar expressamente o aceite do encargo pelo mesmo.

**Art. 7º.** São atribuições do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade:

I – Acompanhar a relação pactual, zelando para que a Fundação de Apoio cumpra tudo aquilo que foi pactuado no instrumento de contrato, convênio ou ajuste, em especial avaliando a Prestação de Contas Física de que trata esta Resolução.

II – Atestar o efetivo cumprimento do objeto proposto nos termos do plano de trabalho aprovado pelas instâncias de que trata a Resolução CoEx nº 03/16, ao término de cada etapa prevista no contrato, convênio ou ajuste, avaliando, inclusive, as finais ou de encerramento.

**§ 1º.** O fiscal deverá ser constantemente atualizado pelas partes participantes do contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio de quaisquer modificações que ocorram na execução destes.

§ 2º. Para cada contrato, convênio ou ajuste celebrado entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, esta última deverá indicar preposto para representá-la na execução do acordo.

**Art. 8º.** A Fundação de Apoio deverá apresentar à ProEx, por meio eletrônico, a prestação de contas final do contrato, convênio ou ajuste, no prazo de até 60 dias, nos termos desta Resolução, contados a partir da data de encerramento do ajuste celebrado com a UFSCar.

§ 1º. Após receber a Prestação de Contas Final a que alude o *caput*, a ProEx a remeterá prontamente para apreciação do fiscal de que trata esta norma.

§ 2º. O fiscal deverá elaborar sua manifestação em até 15 dias úteis após o recebimento da prestação de contas.

§ 3º. A apreciação da Prestação de Contas pelo fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade precederá e subsidiará a avaliação e controle de gestão a cargo da ProAd, nos termos do art. 50 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 4º. Após receber a avaliação do fiscal da prestação de contas, a ProEx a incluirá na reunião do Conselho de Extensão vindoura, que manifestar-se-á nos termos do art. 54 da Resolução CoEx nº 03, de 17 de março de 2016.

§ 5º. Após deliberação do Conselho de Extensão, a ProEx submeterá a documentação pertinente à ProAd para que esta proceda à avaliação de gestão e elabore termo de encerramento e avaliação da prestação de contas apresentada pela Fundação de Apoio.

§ 6º. Na hipótese de que sejam identificados omissões, vícios ou quaisquer outras adequações necessárias, os agentes envolvidos na avaliação das prestações de contas poderão solicitar à Fundação de Apoio e ao Coordenador que promova os devidos ajustes para sanar os problemas encontrados, respeitados os direitos da Fundação de Apoio, em especial de manifestar oficialmente seu ponto de vista quanto às adequações requeridas.

**Art. 9º.** A avaliação de prestações de contas parciais terá tramitação específica, nos seguintes termos:

I - Para as prestações de contas parciais, o coordenador da atividade ou programa de extensão deverá elaborar Relatório de Execução Física Parcial do objeto pactuado e encaminhá-lo para a avaliação do fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade, cabendo a este último promover a avaliação finalística nos termos desta norma, e, em seguida, remeter a documentação para a Fundação de Apoio.

II - Após a avaliação de que trata o inciso I e promovidos os ajustes que eventualmente sejam necessários, o fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade deverá atestar a Nota Fiscal a ser emitida pela Fundação de Apoio, referente ao cumprimento da etapa contratual que foi objeto de apreciação, e encaminhá-la, em seguida, aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração, para a avaliação de gestão e demais procedimentos inerentes ao pagamento.

**Art. 10.** A ProEx e a Fundação de apoio instituirão um sistema de orientação aos proponentes e unidades beneficiárias para a elaboração de propostas de realização de atividades, projetos e programas de extensão, utilizando o disposto nesta norma, especialmente em seu primeiro ano de vigência.

**Parágrafo único.** O Anexo que acompanha esta Resolução estabelece os processos e fluxos de indicação do fiscal e fiscal-substituto, assim como de avaliação da execução das etapas intermediárias e final dos contratos, convênios e ajustes.

**Art. 11.** Os casos omissos serão objeto de deliberação no CoEx.



**Art. 12.** Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

>>>>>>>>>>  
Presidente do CoEx

## ANEXO

### **FLUXO DE INDICAÇÃO DO FISCAL PELO CONSELHO DEPARTAMENTAL AO QUAL SE VINCULA O PROPONENTE DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PARA ATIVIDADES QUE POSSUAM RECURSOS EXTERNOS A SEREM GERENCIADOS COM APOIO DE FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA).**

1. Proponente elabora e envia proposta de atividade de extensão via Sistema Proexweb.
2. Simultaneamente à etapa de análise e apreciação da proposta de atividade de extensão, o Conselho Departamental ou da Unidade multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão e respectivo Conselho Departamental ou de Unidade realiza a indicação do fiscal titular e do fiscal substituto.
3. O fiscal titular e o fiscal substituto atestam o aceite de suas respectivas indicações e, no momento da assinatura do contrato, convênio ou ajuste entre a UFSCar e a Fundação de Apoio, firmam o instrumento jurídico em campo próprio.
4. Após a assinatura do contrato, convênio ou ajuste de que trata o item anterior, a Pró-Reitoria de Extensão expede o Ato de Nomeação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou de Unidade.

### **FLUXO DE AVALIAÇÃO DAS ETAPAS INTERMEDIÁRIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONVÊNIO OU ACORDO**

1. Conforme previsto em cada contrato, convênio ou acordo, ao final de uma determinada etapa de execução do mesmo, o Coordenador elabora o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e, em seguida, encaminha o mesmo aos cuidados da Fundação de Apoio.
2. A Fundação de Apoio emite a Nota Fiscal e, juntamente com o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto, a encaminha para a apreciação do Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual compete o exercício das atribuições previstas nesta Resolução.
3. Após avaliar o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e a Nota Fiscal e caso esteja de acordo com a documentação apresentada, o fiscal rubrica o referido Relatório e atesta o devido cumprimento da etapa.
4. O Fiscal digitaliza o Relatório de Execução Física Parcial do Objeto e o submete no Sistema Proexweb. Em seguida, encaminha a documentação física aos cuidados da Pró-Reitoria de Administração.
5. A ProAd realiza os trâmites pertinentes ao lançamento da Nota Fiscal e de pagamento à Fundação de Apoio.

### **FLUXO DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO**

1. Ao final da vigência do contrato, convênio ou ajuste, o coordenador da atividade de extensão elabora o Relatório de Encerramento do Projeto, em até 60 dias, e o submete para avaliação via Sistema ProExWeb.
2. O Fiscal indicado pelo Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão aprecia o Relatório de Encerramento do Projeto e, caso esteja de acordo com o mesmo, atesta o devido cumprimento dos objetivos nos termos do artigo 2º desta Resolução, devendo, para tanto, observar o prazo de 15 dias úteis contados após o recebimento do Relatório.

3. O Relatório de Encerramento do Projeto é apreciado no âmbito do Conselho Departamental ou Unidade Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão ao qual se vincula o Coordenador da Atividade de Extensão, pela Chefia e pelo respectivo Conselho Departamental ou de Unidade; no âmbito do Centro, pela sua Direção e pelo Conselho de Centro; no âmbito da UFSCar, pela ProEx e pelo CoEx.
4. Concluída a apreciação do Relatório de Execução do Projeto e não havendo quaisquer ajustes necessários, a ProEx fará juntar à documentação pertinente a deliberação CoEx que aprovou o referido Relatório. Em seguida, encaminhará a documentação pertinente para a Pró-Reitoria de Administração, para os trâmites relativos à elaboração do Termo de Encerramento do Contrato, Convênio ou Ajuste.